



PARECER 02 - CCJ

Ao Projeto de Lei nº 484/2015, que “Dispõe sobre a defesa do consumidor adquirente de imóvel da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP)”.

**AUTORA:** Deputada LUZIA DE PAULA

**RELATOR:** Deputado ROOSEVELT VILELA

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição de Justiça, o Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Luzia de Paula, que dispõe sobre a defesa do consumidor adquirente de imóvel da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP)

Segundo a proposição, a TERRACAP deverá oferecer aos consumidores, exclusivamente, imóveis desembaraçados e livres de quaisquer ônus, não sendo admitida a cobrança de taxas ou emolumentos, sem que os mesmos estejam fixados em edital de licitação.

Em sua justificção, a Autora assevera que o objetivo da proposição é proteger os consumidores, que são surpreendidos com cobranças indevidas por parte da TERRACAP.

Encaminhado para análise da Comissão de Defesa do Consumidor o projeto foi aprovado com uma emenda modificativa do art. 1º, retirando do dispositivo a menção aos preços praticados pela Terracap, e uma supressiva do art. 2º, ambas voltadas para dar maior eficácia à norma.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.



## II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, do RICLDF.

A presente proposição trata da defesa do consumidor adquirente de imóvel da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP).

A matéria tem elevada relevância social e busca amparar os consumidores interessados na aquisição de imóveis por meio das licitações promovidas por aquela autarquia.

Alerta a autora, que em inúmeras situações os compradores são surpreendidos pela cobrança de taxas e outros encargos não previstos no edital de licitação, o que, às vezes chega a inviabilizar a concretização do negócio, causando transtornos e prejuízos indesejáveis.

As emendas aprovadas na Comissão de Defesa do Consumidor vieram contribuir para o aprimoramento do texto original, e não se verificam, em princípio, vícios de inconstitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade, estando corretas a técnica legislativa e a redação da proposição em exame.

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 484/2015, com as emendas aprovadas na CDC, no âmbito desta CCJ.

Sala das Reuniões, em

Deputado Reginaldo Sardinha  
Presidente

  
Deputado Roosevelt Vilela  
Relator